



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM
GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO
PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA
DO SÃO FRANCISCO – CHESF**

celebrado entre

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
como Fiadora

18 de setembro de 2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 3328, em fase operacional, com sede na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão, San Martin, CEP 50761-901, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 33.541.368/0001-16, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Pernambuco (“**JUCEPE**”) sob o NIRE nº 2630004937-6, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, sala 2, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Debenturistas**”);

e, ainda,

- (3) **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. – ELETROBRAS**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na CVM, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, nº 196, Centro, CEP 20.091-005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Eletrobras**” ou “**Fiadora**”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

RESOLVEM firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -CHESF*” (“**Escritura de Emissão**”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1 Autorizações

1.1 Autorização Societária da Emissora

- 1.1.1 A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações tomadas em Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 16 de setembro de 2024 (“**AGE da Emissora**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis

em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em até 2 (duas) séries, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), conforme o disposto no artigo 59, *caput* da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”), e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”).

- 1.1.2** A AGE da Emissora aprovou, ainda, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a autorização à diretoria da Emissora para **(i)** praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando a esta Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, para tanto, celebrar, inclusive eventuais aditamentos a tais instrumentos (caso necessário), incluindo o aditamento a esta Escritura de Emissão que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido); e **(ii)** formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definido), do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, ao Escriturador (conforme abaixo definido), ao Banco Liquidante (conforme abaixo definido) e à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos.

1.2 Autorização Societária da Eletrobras

- 1.2.1** A outorga da Fiança (conforme abaixo definida) em favor dos Debenturistas, foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Eletrobras, realizada em 16 de setembro de 2024 (“**RCA da Eletrobras**” e, em conjunto com a AGE da Emissora, os “**Atos Societários**”).

2 REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1 Registro na CVM sem Análise Prévia e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais e Dispensa de Prospecto e Lâmina

- 2.1.1** A Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, sem análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25 e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública **(i)** de debêntures não-conversíveis em ações; **(ii)** destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; e **(iii)** cujo emissor se enquadra em fase operacional, registrado na Categoria “A” perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor (“**Resolução CVM 80**”).
- 2.1.2** Nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”) e para fins da Oferta, serão considerados:

- (i) **“Investidores Profissionais”:** (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem, por escrito, sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com a Resolução CVM 30; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) assessores de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.
- (ii) os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais, apenas, se reconhecidos como tais, conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.1.3 Nesse sentido, tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, a Oferta foi dispensada da apresentação de prospectos preliminar e definitivo ou lâmina para sua realização.

2.1.4 A Oferta será objeto de registro na ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (**“ANBIMA”**), nos termos do artigo 19 do *“Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”*, em vigor desde 15 de julho de 2024 e conforme disposto no artigo 15 do Capítulo VII, das *“Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”*, em vigor desde 15 de julho de 2024 em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta.

2.2 Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.2.1 **Ata da AGE da Emissora:** A ata da AGE da Emissora será arquivada na JUCEPE e publicada, de forma resumida, no jornal *“Folha de Pernambuco”* (**“Jornal de Publicação da Emissora”**), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos dos artigos 62, inciso I, alínea “a” e 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2 A ata da AGE da Emissora deverá ser protocolada na JUCEPE dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva realização. Após o registro da ata da AGE da Emissora, a Emissora fica obrigada a encaminhar cópia eletrônica (*pdf*) da ata da AGE da Emissora registrada para o Agente Fiduciário dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, a contar da data do efetivo registro.

2.2.3 **Ata da RCA da Eletrobras:** A ata da RCA da Eletrobras será arquivada na JUCERJA e publicada, de forma resumida, no jornal *“Valor Econômico”* (**“Jornal de Publicação da Eletrobras”**), com divulgação simultânea da sua íntegra na página

do Jornal de Publicação da Eletrobras na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

- 2.2.4 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) da ata da RCA da Eletrobras devidamente registrada na JUCERJA no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme abaixo definido) contados do deferimento do respectivo registro.

2.3 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos na JUCEPE

- 2.3.1 A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão inscritos na JUCEPE.
- 2.3.2 A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPE no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, sem prejuízo de a Emissora observar outros requisitos que vierem a ser disciplinados pela CVM, nos termos do art. 62, § 5º, da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.3.3 A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário via original ou eletrônica (formato .pdf), caso esteja sendo realizado por meio da chancela digital, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente inscritos perante a JUCEPE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCEPE.
- 2.3.4 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e condições aprovados na AGE da Emissora e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo), o qual irá definir (i) a quantidade final de Debêntures em cada série; (ii) a existência de cada uma das séries; e (iii) a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série, observada a Taxa Teto (conforme definido abaixo) de cada uma das séries.

2.4 Registro desta Escritura de Emissão no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos

- 2.4.1 Em razão da Fiança, esta Escritura de Emissão deverá ser registrada e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Recife, Estado de Pernambuco (“**Cartório de RTD**”).
- 2.4.2 A Emissora deverá, às suas próprias custas e exclusivas expensas, (i) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, obter o registro da presente Escritura de Emissão ou de eventual aditamento, conforme o caso, perante o Cartório de RTD; e (ii) entregar ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, 1 (uma) via física ou 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo a chancela digital, caso o registro seja eletrônico, desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos a esta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da obtenção de tal registro.

2.5 Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

- 2.5.1 As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP 21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

3 OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

- 3.1.1 A Emissora tem por objeto social: **(i)** realizar estudos, projetos, construção, operação e manutenção de usinas produtoras, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, comercialização de energia, inclusive a comercialização varejista, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, **(ii)** participar de processos de inovação e pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, bem como de estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos; **(iii)** prestar serviços de laboratório, certificação, telecomunicação, operação e manutenção do sistema de geração e transmissão de energia elétrica, **(iv)** explorar empresarialmente direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Emissora, relacionados ao setor energético; **(v)** explorar empresarialmente direitos de uso ou de ocupação de torres, instalações eletroenergéticas e prediais, equipamentos e instrumentos e demais partes que possam constituir recurso de infraestrutura de energia e de telecomunicações; **(vi)** associar-se, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração da Eletrobras, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção ou transmissão de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão; e **(vii)** executar serviço de aerolevantamento relacionado a telecomunicações, geração, transporte e transmissão de energia.

3.2 Destinação de Recursos

- 3.2.1 Os recursos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão integralmente utilizados para quitação antecipada e integral da totalidade das obrigações decorrentes das debêntures emitidas pela Emissora nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, em Série Única, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF*”, celebrado entre a Emissora e a Fiadora, na qualidade de debenturista, em 21 de junho de 2023, conforme alterado de tempos em tempos, cujos recursos foram utilizados, pela Emissora, para reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao pagamento das outorgas referentes às Usinas Hidrelétricas denominadas (i) UHE Boa Esperança (Antiga Castelo Branco) - CEG: UHE.PH.PI.000267-4.01; (ii) UHE Apolônio Sales (Antiga Moxotó) - CEG: UHE.PH.AL.001510-5.01; (iii) UHE Paulo Afonso I - CEG: UHE.PH.BA.002012-5.01; (iv) UHE Paulo Afonso II - CEG: UHE.PH.BA.027048-2.01; (v) UHE Paulo Afonso III - CEG: UHE.PH.BA.027049-0.01; (vi) UHE Paulo Afonso IV – CEG:

UHE.PH.BA.027050-4.01; (vii) UHE Luiz Gonzaga (Itaparica) - CEG: UHE.PH.PE.001174-6.01; (viii) UHE Xingó - CEG: UHE.PH.SE.027053-9.01; (ix) UHE Funil - CEG: UHE.PH.BA.027046-6.01; (x) UHE Pedra - CEG: UHE.PH.BA.027052-0.01; e (xi) UHE Sobradinho - CEG: UHE.PH.BA.002755-3.01 e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de titularidade da Emissora, enquadrados como projetos prioritários pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), conforme a Portaria do MME nº 1.843/SPE/MME, de 12 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de dezembro de 2022 (“**Resgate Antecipado da Dívida**”).

- 3.2.2 Os recursos adicionais necessários ao Resgate Antecipado da Dívida decorrerão de uma combinação de recursos próprios provenientes das atividades da Emissora e/ou de outros financiamentos contratados via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros.
- 3.2.3 A Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade de referidos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
- 3.2.4 Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3 Número da Emissão

- 3.3.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4 Valor Total da Emissão

- 3.4.1 O valor da Emissão será de R\$ 1.902.500.000,00 (um bilhão, novecentos e dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
- 3.4.2 O montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e/ou nas Debêntures da Segunda Série, se e conforme emitidas, será definido em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido) após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo.
- 3.4.3 Esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir o montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definida), observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.3.1 acima, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia

Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

3.5 Distribuição Parcial

3.5.1 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6 Lote Adicional

3.6.1 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional e/ou suplementar de Debêntures, nos termos dos artigos 50 e 51 da Resolução CVM 160.

3.7 Número de Séries

3.7.1 A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, no sistema de vasos comunicantes (“**Sistema de Vasos Comunicantes**”), de modo que a quantidade de séries das Debêntures a serem emitidas será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (“**Debêntures da Primeira Série**” e “**Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente).

3.7.2 De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra série, respeitada a quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.8 abaixo, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Observado o disposto na Cláusula 3.10 abaixo, as Debêntures serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo montante mínimo para alocação em determinada série. A quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, ou até a inexistência de alocação em uma determinada série, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2.3.1 acima, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora, observado o disposto na Cláusula 2.3.2 acima.

3.7.3 Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “**Debêntures**” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.

3.8 Banco Liquidante e Escriturador

3.8.1 O banco liquidante da Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão) e o escriturador da Emissão será o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima,

nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.9 Colocação e Procedimento de Distribuição

- 3.9.1** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo uma delas designada como instituição intermediária líder, “**Coordenador Líder**”), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF e de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, da 6ª (Sexta) Emissão da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte*”, a ser celebrado entre a Emissora, as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte, os Coordenadores e a Fiadora (“**Contrato de Distribuição**”). As Debêntures poderão ser colocadas junto aos investidores somente após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, devendo ser observado o plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição, nos termos da Resolução CVM 160.
- 3.9.2** As Debêntures serão destinadas a Investidores Profissionais, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160.
- 3.9.3** Será admitida a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, conforme os termos previstos no Contrato de Distribuição.
- 3.9.4** Para fins desta Escritura de Emissão, consideram-se “**Pessoas Vinculadas**” Investidores Profissionais que sejam: **(i)** controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; **(ii)** controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Participantes Especiais (conforme definido no Contrato de Distribuição); **(iii)** funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição), que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; **(iv)** assessores de investimento que prestem serviços às instituições participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com as instituições participantes da Oferta contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às instituições

participantes da Oferta desde que diretamente envolvidas na Oferta; **(vii)** cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(v)”;

e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

3.9.5 Não será admitida a Distribuição Parcial, conforme disposto na Cláusula 3.5 acima.

3.9.6 As Debêntures poderão ser distribuídas pelos Coordenadores somente após a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início.

3.9.7 A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

3.9.8 A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e do Contrato de Distribuição (“**Plano de Distribuição**”).

3.9.9 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relacionamentos de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.9.10 Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.10 Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*)

3.10.1 Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir, de comum acordo com a Emissora **(i)** a quantidade final de Debêntures em cada série; **(ii)** a existência de cada uma das séries; e **(iii)** a taxa final da Remuneração das Debêntures de cada série, observada a Taxa Teto de cada uma das séries (“**Procedimento de *Bookbuilding***”). A alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que as Debêntures da Primeira Série ou as Debêntures da Segunda Série poderão não ser emitidas, a depender do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.10.2 A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEPE, nos termos das Cláusula 2.3.2 acima, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.11 Negociação

3.11.1 Nos termos do artigo 86, inciso II da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados e no mercado secundário de valores mobiliários, **(i)** livremente entre Investidores Profissionais; **(ii)** entre investidores qualificados após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta; e **(iii)** ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta. Em qualquer caso, deverão ser observadas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

4 CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 Data de Emissão

4.1.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de setembro de 2024 ("**Data de Emissão**").

4.2 Data de Início da Rentabilidade

4.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada série será a primeira data de integralização das Debêntures da respectiva série (cada uma, "**Data de Início da Rentabilidade**").

4.3 Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.3.1 As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por este extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 Conversibilidade

4.4.1 As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 Espécie

4.5.1 As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 Prazo e Datas de Vencimento das Debêntures

4.6.1 Ressalvadas as hipóteses de resgate das Debêntures, conforme previsto nas Cláusulas 5.1 e 5.2 abaixo, conforme o caso, de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) com eventual resgate da totalidade das Debêntures da respectiva série, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), da Oferta de Resgate Obrigatória (conforme definida abaixo), com consequente resgate da totalidade das Debêntures da respectiva série e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da respectiva série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, **(i)** o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão,

vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2031 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”**); e **(ii)** o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de setembro de 2034 (**“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”** e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, **“Datas de Vencimento das Debêntures”**).

4.7 Valor Nominal Unitário das Debêntures

- 4.7.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (**“Valor Nominal Unitário”**).

4.8 Quantidade de Debêntures

- 4.8.1 Serão emitidas 1.902.500 (um milhão, novecentas e duas mil e quinhentas) Debêntures (**“Quantidade Total de Debêntures”**), na Data de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8 acima, observado que a quantidade de Debêntures da Primeira Série e de Debêntures da Segunda Série a ser alocada nas respectivas séries será definida no Sistema de Vasos Comunicantes, conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.
- 4.8.2 Esta Escritura de Emissão deverá ser aditada de maneira a refletir o montante total a ser alocado nas Debêntures da Primeira Série e nas Debêntures da Segunda Série, mediante a celebração de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Data de Início da Rentabilidade, observadas as formalidades previstas na Cláusula 2.3.1 acima, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de qualquer aprovação societária adicional pela Emissora.

4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

- 4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade (**“Preço de Subscrição”**), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para **(i)** as Debêntures da Primeira Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão; e **(ii)** as Debêntures da Segunda Série que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.
- 4.9.2 Observado o disposto no Contrato de Distribuição a esse respeito, as Debêntures poderão ser colocadas **(i)** com ágio, desde que aprovado pela Emissora; ou **(ii)** com deságio, a ser definido a exclusivo critério e de comum acordo pelos Coordenadores, desde que **(a)** aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures da mesma série subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; e **(b)** neste caso, a

Emissora receba, na data de integralização das Debêntures da respectiva série, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série. . A aplicação do ágio ou deságio, se aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando a: **(i)** alteração na taxa SELIC; **(ii)** alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI, ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 As Debêntures não terão seu Valor Nominal Unitário atualizado monetariamente.

4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Remuneração das Debêntures da Primeira Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitada ao percentual equivalente a 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano (“**Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série**” e “**Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”, respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro.

4.11.2 Remuneração das Debêntures da Segunda Série

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao percentual equivalente a 1,05% (um inteiro e cinco centésimos por cento) ao ano (“**Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série**” e “**Remuneração das Debêntures da Segunda Série**”, respectivamente, sendo a Taxa Teto das Debêntures da Segunda Série, em

conjunto com a Taxa Teto das Debêntures da Primeira Série, “**Taxas Teto**” e a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, “**Remuneração das Debêntures**”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série em questão, data de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido) ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) (exclusive), o que ocorrer primeiro.

4.11.3 Forma de Cálculo da Remuneração das Debêntures. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

- J** = valor unitário da Remuneração das Debêntures, relativa às Debêntures da respectiva série, ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Vne** = Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

- FatorDI** = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures da respectiva série, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

- nDI** = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “nDI” um número inteiro.

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”.

TDI_k = Taxa DI, de ordem “k”, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

Onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem “k”, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{dp}{252}}$$

Onde:

Spread = A ser apurado no Procedimento de Bookbuilding com relação às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série.

dp = É o número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “dp” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

4.11.4 Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.5 Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, conforme o caso, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, na forma e nos prazos estipulados no

artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 10 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, respectivamente, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures entre a Emissora e os Debenturistas, representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Debêntures, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso. As Debêntures da respectiva série resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

- 4.11.6** Caso a Taxa DI ou seu substituto legal, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização das Assembleias Gerais de Debenturistas das respectivas séries de que trata a Cláusula 4.11.5 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada e a Taxa DI ou seu substituto legal, a partir da sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI ou seu substituto legal, será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa DI ou seu substituto legal divulgado.
- 4.11.7** Para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, define-se “**Período de Capitalização**” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, imediatamente posterior (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou que se inicia na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente posterior (exclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.12 Pagamento da Remuneração das Debêntures

- 4.12.1** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais, sem carência e consecutivas, sempre no dia 15 dos meses de março e setembro, sendo o primeiro pagamento em 15 de março de 2025 e o último pagamento nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das séries, conforme disposto na Cláusula 4.6 acima; **(ii)** na data da liquidação antecipada

resultante do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento (conforme definido abaixo); (iii) na data em que ocorrer a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e/ou (iv) na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração**”). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3.

- 4.12.2** Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures da respectiva série aqueles que sejam titulares de Debêntures da respectiva série ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série.

4.13 Amortização do Principal

4.13.1 Amortização do Principal Debêntures da Primeira Série

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Primeira Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série .

4.13.2 Amortização do Principal Debêntures da Segunda Série

Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, de Amortização Extraordinária Facultativa, de resgate das Debêntures da Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 5.2 abaixo, de resgate antecipado total decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ou de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão e nas demais legislações aplicáveis, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, sendo certo que o pagamento da primeira parcela de amortização deverá ocorrer em 15 de setembro de 2032 e a última, na Data de Vencimento, conforme cronograma de amortização descrito na tabela abaixo:

Data de Amortização	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
----------------------------	---

15 de setembro de 2032	33,3333%
15 de setembro de 2033	50,0000%
Data de Vencimento	100,0000%

4.14 Local de Pagamento

4.14.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15 Prorrogação dos Prazos

4.15.1 Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.15.2 Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa **(i)** com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e **(ii)** com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e/ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e/ou na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, e que não seja sábado ou domingo.

4.16 Encargos Moratórios

4.16.1 Sem prejuízo da respectiva Remuneração das Debêntures, conforme o caso, e do disposto na Cláusula 7 abaixo, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, além das despesas incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.17 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.17.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na

Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18 Repactuação Programada

4.18.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19 Publicidade

4.19.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos publicados no Jornal de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.chesf.com.br/>), sendo a divulgação comunicada ao Agente Fiduciário e à B3 (“**Avisos aos Debenturistas**”). A Emissora poderá alterar o Jornal de Publicação da Emissora por outro jornal de grande circulação que seja utilizado para suas publicações societárias, mediante **(i)** comunicação por escrito ao Agente Fiduciário; e **(ii)** publicação, na forma de aviso, no jornal substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.20 Imunidade de Debenturistas

4.20.1 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

4.21 Classificação de Risco

4.21.1 Será contratada uma agência de classificação de risco da Oferta entre a Standard & Poor's, Fitch Ratings ou Moody's América Latina (“**Agência de Classificação de Risco**”), que atribuirá *rating* às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída por qualquer uma das agências previstas nesta Cláusula, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.21.2 Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco para realizar a atualização e manutenção anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures.

4.21.3 O Agente Fiduciário não tem qualquer relação societária com a Agência de Classificação de Risco, sendo que o processo de contratação, análise, fornecimento de documentos e informações para a auditoria pela Agência de Classificação de Risco foi e será conduzido, exclusivamente, pela Emissora, podendo, em alguns casos, contar com a participação dos Coordenadores. Não obstante, a Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

4.21.4 A Emissora deverá: **(i)** manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, uma vez a cada ano-calendário; **(ii)** divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; e **(iii)** entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora.

5 RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE OBRIGATÓRIA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1 Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Primeira Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série**"), após o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2027 (exclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(1)** ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(2)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (exclusive); **(3)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(4)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula ("**Valor do Resgate Antecipado Primeira Série**"):

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,20% (vinte centésimos por cento);

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

- 5.1.2** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série, o prêmio previsto no item “(4)” da Cláusula 5.1.1 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme aplicável, após o referido pagamento (isto é, sem considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série).
- 5.1.3** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Primeira Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (“**Comunicação de Resgate Primeira Série**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.1; **(b)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(c)** de prêmio de resgate, calculado conforme previsto nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série.
- 5.1.4** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será realizado por meio do Escriturador.
- 5.1.5** As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.6** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série.
- 5.1.7** **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures da Segunda Série (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, “**Resgate Antecipado Facultativo**”), após o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2028 (exclusive). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, o valor devido pela Emissora será equivalente: **(1)** ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(2)** da Remuneração das

Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data do Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); **(3)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(4)** de prêmio conforme indicado na tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures, calculado de acordo com a seguinte fórmula (“**Valor do Resgate Antecipado Segunda Série**”):

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VR$$

Onde:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = percentual conforme tabela abaixo;

Data do Resgate Antecipado Facultativo	Percentual do Prêmio
De 15 de setembro de 2028 (exclusive) até 15 de setembro de 2029 (inclusive)	0.30% (trinta centésimos por cento) ao ano
De 15 de setembro de 2029 (exclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

- 5.1.8** Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série coincida com uma Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série, o prêmio previsto no item “(4)” da Cláusula 5.1.7 acima deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, após o referido pagamento (isto é, sem

considerar a remuneração a ser paga na respectiva Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série).

- 5.1.9** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da Segunda Série, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (“**Comunicação de Resgate Segunda Série**”), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(i)** a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção de que o valor correspondente ao pagamento será o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada conforme prevista na Cláusula 5.1.7; **(b)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(c)** de prêmio de resgate, calculado conforme previsto nas Cláusulas 5.1.7 e 5.1.8; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série.
- 5.1.10** O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será realizado por meio do Escriturador.
- 5.1.11** As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.1.12** Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Segunda Série.

5.2 Amortização Extraordinária Facultativa

- 5.2.1 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série.** A Emissora poderá, após o 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2027 (exclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série**”), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série parcial, nos termos da Cláusula 5.2.6 abaixo.
- 5.2.2** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série será realizada mediante o pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série, ou a Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Primeira Série, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme calculado de acordo com a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série**”):

$$PA = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VA$$

Onde:

PA = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,20% (vinte centésimos por cento);

VA = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

5.2.3 A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.

5.2.4 Na comunicação aos Debenturistas da Primeira Série mencionada na Cláusula 5.2.3 acima, deverá constar **(i)** a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da Primeira Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, observado o disposto nesta Cláusula 5.2.

- 5.2.5** A B3, o Escriturador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.2.6** Observado o disposto na Cláusula 5.2.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série.
- 5.2.7** **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série.** A Emissora poderá, após o 48º (quadragésimo oitavo) mês contado da Data de Emissão, isto é, em 15 de setembro de 2028 (exclusive), promover amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (“**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série**” e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série, “**Amortização Extraordinária Facultativa**”), a seu exclusivo critério, mediante prévia comunicação escrita com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data da pretendida Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série parcial, nos termos da Cláusula 5.2.6 abaixo.
- 5.2.8** A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série será realizada mediante o pagamento **(i)** da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida **(ii)** da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série (exclusive), incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série a ser amortizada e demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série; **(iii)** de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e **(iv)** de prêmio conforme indicado na tabela abaixo, multiplicado pelo prazo remanescente das Debêntures da Segunda Série, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme calculado de acordo com a seguinte fórmula (“**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa Segunda Série**”):

$$PA = [(1 + i)^{du/252} - 1] * VA$$

Onde:

PA = prêmio de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

i = percentual conforme tabela abaixo;

Data da Amortização Extraordinária Facultativa	Percentual do Prêmio
De 15 de setembro de 2028 (exclusive) até 15 de setembro de 2029 (inclusive)	0.30% (trinta centésimos por cento) ao ano
De 15 de setembro de 2029 (exclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano

VA = parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, a ser amortizada, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de eventuais Encargos Moratórios (se houver); e

du = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série e a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

- 5.2.9** A comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série deverá ser feita mediante comunicação escrita individual aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia para o Agente Fiduciário e/ou publicação de aviso aos Debenturistas da Segunda Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19 desta Escritura de Emissão, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis da data de realização do evento.
- 5.2.10** Na comunicação aos Debenturistas da Segunda Série mencionada na Cláusula 5.2.3 acima, deverá constar **(i)** a data do Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** o valor estimado do pagamento devido aos Debenturistas da Segunda Série; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização e efetivação da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, observado o disposto nesta Cláusula 5.2.
- 5.2.11** A B3, o Escriurador e o Banco Liquidante deverão ser comunicados da realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência.
- 5.2.12** Observado o disposto na Cláusula 5.2.5 acima, a realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Segunda Série, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série.

5.3 Aquisição Facultativa

5.3.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora (**“Aquisição Facultativa”**). As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva série.

5.4 Oferta de Resgate Obrigatória

5.4.1 Caso ocorra um Evento de Alteração de Risco (conforme definido abaixo) em decorrência de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido abaixo), dentro do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (conforme definido abaixo) e/ou após a conclusão de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras (sem que o Evento de Alteração de Risco seja curado até o término do Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras) (**“Evento de Aquisição”**), a Emissora obriga-se a realizar uma oferta para adquirir as Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures por um valor equivalente ao **(i)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida até a Data do Resgate Obrigatório (conforme definido abaixo) (exclusive), e eventuais encargos, no caso das Debêntures da Primeira Série; ou **(ii)** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida até a Data do Resgate Obrigatório (exclusive), e eventuais encargos no caso das Debêntures da Segunda Série (em conjunto, a **“Oferta de Resgate Obrigatória”**, **“Obrigação de Oferta de Resgate”** e **“Preço de Resgate”**, respectivamente).

5.4.2 Em até 3 (três) Dias Úteis após tomar conhecimento de um Evento de Aquisição, a Emissora deverá realizar a divulgação de referido evento nos termos da Cláusula 4.19, assim como enviar comunicação ao Agente Fiduciário e à B3 (**“Edital da Obrigação de Oferta de Resgate”**).

5.4.3 O Edital da Obrigação de Oferta de Resgate deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: **(i)** informações sobre o Evento de Aquisição; **(ii)** a forma de envio de manifestação, à Emissora, pelos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Obrigatória, bem como o prazo para esse fim, que deverá ser igual a 45 (quarenta e cinco) dias contados da divulgação do Edital da Obrigação de Oferta de Resgate (**“Prazo de Exercício”**); **(iii)** a data efetiva para o resgate das Debêntures, que será a mesma para todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, a qual ocorrerá em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do Prazo de Exercício (**“Data do Resgate Obrigatório”**); e **(iv)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e à operacionalização do resgate das Debêntures dos respectivos titulares das

Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e, conforme o caso, que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Obrigatória.

- 5.4.4 Após o término do Prazo de Exercício, com a ciência do Agente Fiduciário e com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência eletrônica, sobre realização do resgate das Debêntures da respectiva série.
- 5.4.5 O pagamento do Preço de Resgate das respectivas Debêntures adquiridas será realizado **(i)** por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou **(ii)** pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
- 5.4.6 As disposições das Cláusulas 5.4.2 a 5.4.4 acima são igualmente aplicáveis às hipóteses de resgate decorrente da Obrigação de Oferta de Resgate.

Para fins da cláusula 5.4.1 acima, as Partes acordam que:

- **“Aquisição Originária de Controle da Eletrobras”** significa uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Eletrobras, passando a Eletrobras a ter controle direto ou indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido e, conseqüentemente, a Emissora a ter controle indireto de um acionista ou grupo de acionistas controladores definido, tendo **“controle”** o significado que lhe é atribuído nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, observado que não será considerada uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras para fins da Obrigação de Oferta de Resgate, se, cumulativamente: **(i)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída anteriormente à Data de Início da Rentabilidade; e **(ii)** a classificação de risco (*rating*) da Emissão descrita no Relatório de Rating – Aquisição de Controle for, no mínimo, equivalente ou superior, à última classificação de risco (*rating*) da Emissão obtida pela Emissora antes da ocorrência de uma aquisição originária do controle acionário direto ou indireto da Eletrobras, observada a obrigação de elaboração do Relatório de Rating – Aquisição de Controle (conforme abaixo definido), previsto na Cláusula 8.1.1, item “xxxix” desta Escritura de Emissão);
- **“Evento de Alteração de Risco”** será considerado como ocorrido em relação a uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras: **(i)** durante o Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; ou **(ii)** após a conclusão da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; em ambas as hipóteses caso a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, atribuída pela Agência de Classificação de Risco, seja retirada ou reduzida em uma ou mais notas pela Agência de Classificação de Risco, com relação à classificação de risco vigente imediatamente antes da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, e tal retirada ou redução não decorrer expressamente de outro fator que não da Aquisição Originária de Controle da Eletrobras;
- **“Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras”** significa o período com início na data (**“Data de Anúncio”**) que ocorrer primeiro entre **(i)** o primeiro anúncio público pela ou em nome da Eletrobras, por qualquer licitante, ou por

qualquer assessor nomeado, sobre a Aquisição Originária de Controle da Eletrobras; ou **(ii)** a data do primeiro Anúncio de Potencial Aquisição de Controle, da Eletrobras (conforme abaixo definido) e término em 90 (noventa) dias após a Data de Anúncio, observado que, caso a Agência de Classificação de Risco anuncie publicamente, a qualquer momento durante o período, que colocou sua classificação de risco (*rating*) das Debêntures sob revisão integral ou parcial em razão do anúncio público de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras ou Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Eletrobras, o Período de Aquisição Originária de Controle da Eletrobras deverá ser prorrogado para a data que corresponder a 60 (sessenta) dias após a data em que a Agência de Classificação de Risco designar uma nova classificação de risco (*rating*) ou reafirmar a classificação existente; e

- **“Anúncio de Potencial Aquisição de Controle da Eletrobras”** significa qualquer anúncio público ou declaração da Eletrobras, de qualquer licitante em potencial ou não, ou qualquer assessor nomeado, relativo a uma potencial Aquisição Originária de Controle da Eletrobras em curto prazo (observado que curto prazo deverá ser compreendido como **(i)** uma potencial Aquisição Originária de Controle da Eletrobras razoavelmente provável, ou, alternativamente, **(ii)** uma declaração pública da Eletrobras, de qualquer licitante potencial ou não ou de qualquer assessor nomeado, no sentido de que há intenção de que tal Aquisição Originária de Controle da Eletrobras ocorra dentro de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de anúncio de tal declaração).

5.5 Oferta de Resgate Antecipado

- 5.5.1** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Debêntures de cada série, endereçada a todos os Debenturistas das respectivas series, sendo assegurado a todos igualdades de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas (**“Oferta de Resgate Antecipado”**).
- 5.5.2** A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas da respectiva série, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva série a prerrogativa para aceitar ou não o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável.
- 5.5.3** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva série, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 ou por meio de publicação, nos termos da Cláusula 4.19 acima, a seu exclusivo critério (**“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”**), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: **(i)** caso seja parcial, a quantidade de Debêntures a ser resgatada, apontando a(s) respectiva(s) série(s) às quais pertencem, **(ii)** eventual quantidade mínima (e jamais máxima) de Debêntures da respectiva série a que estará condicionada à Oferta de Resgate Antecipado; **(iii)** se houver, o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora; **(iv)** a forma e prazo de manifestação à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.5.4 abaixo; **(v)** a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série e o valor do

pagamento das quantias devidas aos Debenturistas da respectiva série, que deverá ser um Dia Útil; e **(vi)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas da respectiva série e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

- 5.5.4** Após a comunicação ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas da respectiva série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o disposto no Edital de Oferta de Resgate Antecipado. Ao final deste prazo, a Emissora terá até 10 (dez) Dias Úteis para realizar o resgate antecipado das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) e a respectiva liquidação financeira aos titulares das Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) objeto da Oferta de Resgate Antecipado que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures da(s) respectiva(s) série(s) que tiverem aceitado a Oferta de Resgate Antecipado serão resgatadas e liquidadas em uma única data.
- 5.5.5** A Emissora deverá: **(i)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures da respectiva série será efetivamente realizado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 e ao Agente Fiduciário a data do resgate antecipado ou prazo maior caso venha a ser requerido pela B3.
- 5.5.6** O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente (1) **(i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, ao Valor do Resgate Antecipado Primeira Série, nos termos da Cláusula 5.1.1 acima; ou **(ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, ao Valor do Resgate Antecipado Segunda Série, nos termos da Cláusula 5.1.7 acima; e (2) em ambos os casos, se aplicável, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.5.7** As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente canceladas.
- 5.5.8** Caso a Oferta de Resgate Antecipado se refira a parte das Debêntures de uma determinada série e a quantidade de Debêntures dos respectivos titulares de Debêntures de tal série que indicaram seu interesse em participar da Oferta de Resgate Antecipado seja inferior à quantidade mínima de Debêntures à qual a Oferta de Resgate Antecipado foi originalmente direcionada, a Emissora poderá **(i)** resgatar todas as Debêntures da respectiva série que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** cancelar a Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.5.9** Não obstante o disposto na Cláusula 5.5.8 acima, caso, em decorrência de uma ou mais Ofertas de Resgate Antecipado, **(i)** a quantidade de Debêntures da Primeira Série; ou **(ii)** a quantidade de Debêntures da Segunda Série; imediatamente após a conclusão de uma Oferta de Resgate Antecipado resulte em um montante igual ou inferior a 15% (quinze por cento) da **(a)** quantidade de Debêntures da Primeira Série existente na Data de Emissão; ou **(b)** quantidade de Debêntures da Segunda Série existente na Data de Emissão, conforme o caso, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures da respectiva série ("**Resgate Antecipado Obrigatório**").

- 5.5.10** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora aos Debenturistas será equivalente **(i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Primeira Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado; ou **(ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, ao valor ofertado aos titulares de Debêntures da Segunda Série no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado.
- 5.5.11** O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório será realizado por meio do Escriturador.
- 5.5.12** As Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora após a realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

6 GARANTIAS

- 6.1** A Fiadora aceita a presente Escritura de Emissão e obriga-se, na qualidade de fiadora e principal pagadora, pelo fiel e exato cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (**“Código Civil”**), e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (**“Código de Processo Civil”**), responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo o Valor Total da Emissão, devido nos termos desta Escritura de Emissão, acrescido da Remuneração das Debêntures e dos Encargos Moratórios, conforme aplicável, bem como das demais obrigações pecuniárias presentes e futuras, principais e acessórias, previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, inclusive, na constituição, formalização, execução e/ou excussão das garantias previstas nesta Escritura de Emissão (**“Obrigações Garantidas”**) pelo prazo previsto na Cláusula 6.12 abaixo (**“Fiança”**). Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora, em relação à Fiança ora prestada, será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, exceto nas hipóteses de retenção direta na fonte.
- 6.2** A Fiadora presta a Fiança aqui referida de forma solidária e em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título, pelo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.
- 6.3** A Fiadora se obriga a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, pagar a totalidade do valor das Obrigações Garantidas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.
- 6.4** Todos e quaisquer pagamentos realizados pela Fiadora em relação à Fiança serão efetuados fora do âmbito da B3 livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou

futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

- 6.5** Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o intuito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.
- 6.6** A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.
- 6.7** A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.
- 6.8** A Fiança foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 6.9** No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar a Fiança, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas.
- 6.10** A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, caso venha a honrar a Fiança, total ou parcialmente, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada. A Fiadora, desde já, concorda e se obriga a **(i)** somente após a integral quitação das Obrigações Garantidas ou vencimento final se as Obrigações Garantidas tiverem sido devidamente quitadas, exigir e/ou demandar a Emissora, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das Obrigações Garantidas; e **(ii)** caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Escritura de Emissão, antes da integral quitação das Obrigações Garantidas, repassar, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas.
- 6.11** Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas em favor dos Debenturistas desta Emissão não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
- 6.12** Para fins do artigo 835 do Código Civil, a Fiança prestada pela Fiadora nos termos desta Cláusula 6.1 vigorará até a quitação do saldo devedor da totalidade das Debêntures.
- 6.13** Com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de 31 de dezembro de 2023, o patrimônio líquido consolidado da Eletrobras é de R\$ 112.464.644.000,00 (cento e doze bilhões, quatrocentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil reais), podendo existir ou vir a existir garantia fidejussória prestada pela Fiadora a terceiros.

7 VENCIMENTO ANTECIPADO

- 7.1.1** Observado o disposto nas Cláusulas 7.1.2 a Cláusula 7.1.12 abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações

decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, aos Debenturistas, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “**Evento de Inadimplemento**”).

7.1.2 Observados os eventuais prazos de cura e procedimentos aplicáveis, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, sem necessidade da realização prévia de Assembleia Geral de Debenturistas (“**Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático**”):

- (i) descumprimento de obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora e/ou pela Fiadora, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado do respectivo vencimento;
- (ii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes (conforme definido abaixo), exceto se a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação societária que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos nesta Escritura de Emissão. Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Subsidiária Relevante**” significa qualquer sociedade subsidiária ou controlada, direta ou indireta, da Emissora e/ou da Eletrobras, conforme o caso, que represente mais de 20% (vinte por cento) do ativo consolidado da Eletrobras, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Eletrobras mais recentes disponíveis na data do evento em questão.
- (iii) inadimplemento pela Emissora ou pela Fiadora, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;
- (iv) decretação de vencimento antecipado (assim considerado de acordo com os termos do respectivo instrumento contratual que deu origem à obrigação) de qualquer obrigação financeira da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, (no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, observado

que, para fins deste item, nas operações em que a Emissora e/ou a Fiadora atuem como garantidoras, o vencimento antecipado das Debêntures somente ocorrerá caso a Emissora e/ou a Fiadora, conforme o caso, deixem de honrar o valor da dívida ou a garantia concedida no prazo contratualmente estipulado;

- (v) caso qualquer procedimento de falência, dissolução ou recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar ou eventuais conciliações e mediações antecedentes, ou ainda, procedimentos incidentais aos processos de recuperação judicial (incluindo, sem limitação, eventuais tutelas de urgência cautelar formuladas nos termos do §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada); **(a)** seja instaurado por solicitação da Emissora e/ou da Fiadora ou de uma das Subsidiárias Relevantes (independentemente do respectivo deferimento); ou **(b)** decretado contra a Emissora e/ou da Fiadora ou uma das Subsidiárias Relevantes;
- (vi) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) questionamento judicial pela Emissora, sociedades controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora ao juízo competente, da invalidade e/ou inexecutabilidade desta Escritura de Emissão; ou
- (viii) cancelamento, rescisão ou decisão judicial de exigibilidade imediata que declare a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, desde que não suspensa ou revertida em 30 (trinta) dias contados da data da referida decisão.

7.1.3 Vencimento Antecipado Não Automático

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1.1 e 7.1.2 acima, constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, quaisquer dos seguintes eventos (**“Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Não Automático”**):

- (i) existência de decisão judicial condenatória, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em discriminação de raça ou gênero, incentivo à prostituição e/ou trabalho infantil, trabalho escravo ou violação dos direitos dos silvícolas;
- (ii) existência de decisão judicial condenatória em 2ª (segunda) instância, sem que tenha sido obtido efeito suspensivo mediante ordem ou decisão judicial e/ou administrativa, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por suas respectivas controladas e/ou pela Fiadora, que importem em crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se efetuada a reparação imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à Emissora e/ou a suas respectivas controladas e/ou à Fiadora, observado o devido

processo legal, ou se o referido evento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);

- (iii) descumprimento, pela Emissora ou pela Fiadora, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 20 (vinte) Dias Úteis contados do descumprimento da referida obrigação não pecuniária, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão;
- (iv) revelarem-se falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta;
- (v) mudança ou alteração no objeto social da Emissora ou da Fiadora que modifique as atividades principais atualmente por elas praticadas de forma relevante, ou que agregue a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios relevantes em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Emissora ou pela Fiadora;
- (vi) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás, subvenções ou licenças, inclusive as ambientais e as concedidas pela União e/ou pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), exigidas pelos órgãos competentes, não sanado no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de tal não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão, que impeça o regular exercício das atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, exceto por aquelas **(a)** que estejam comprovadamente em processo tempestivo de renovação pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou **(b)** que não afetem o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora relacionadas a esta Escritura; ou **(c)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes nas esferas judiciais ou administrativas, desde que seja obtido efeito suspensivo para tal questionamento;
- (vii) descumprimento por parte da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, durante a vigência das Debêntures, das leis, normas e regulamentos, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais, exceto **(a)** se tais leis, normas, regulamentos ou determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo);
- (viii) não cumprimento de qualquer decisão arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora e/ou a Fiadora e/ou qualquer Subsidiária Relevante, que, individualmente ou de forma agregada no mesmo exercício social, ultrapasse 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de

Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, ou que resulte em Efeito Adverso Relevante (conforme definido a seguir), no prazo estipulado na decisão ou sentença para o pagamento. Para fins desta Escritura de Emissão, considera-se “**Efeito Adverso Relevante**”: a ocorrência de alteração adversa negativa relevante nas condições econômicas, financeiras ou operacionais da Emissora e/ou da Fiadora que impactem: **(a)** o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas; e/ou **(b)** a validade e exequibilidade desta Escritura de Emissão;

- (ix) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, exceto se mediante a prévia autorização de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (x) sequestro, expropriação, encampação, nacionalização, desapropriação ou de qualquer modo aquisição compulsória da totalidade ou parte substancial dos ativos, inclusive participações societárias da Emissora e/ou das Subsidiárias Relevantes, exceto se **(a)** dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do evento a Emissora comprove que houve decisão favorável à reversão de tal medida ou que obteve medida liminar garantindo a continuidade da prestação dos serviços e desde que tal liminar não seja cassada; ou **(b)** não acarretar na redução da classificação de risco da Emissão para um patamar inferior a dois níveis abaixo da classificação de risco (*rating*) da Emissão atribuída durante a Oferta;
- (xi) caso a Emissora e/ou a Fiadora deixem de ser emissores de valores mobiliários registrados na CVM, na categoria “A” ou a Fiadora deixe de ser listada na B3;
- (xii) não atingimento, pela Fiadora, durante a vigência da Emissão, do índice obtido da divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), que deverá ser inferior a 4,25x (quatro inteiros e vinte e cinco centésimos) ao final de cada exercício social (“**Índice Financeiro**”), sendo a primeira apuração com base no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024. O Índice Financeiro deverá ser apurado pela Emissora e acompanhado pelo Agente Fiduciário anualmente, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas anuais da Fiadora referentes ao exercício social anterior, com base na metodologia de cálculo constante do **Anexo I** à esta Escritura de Emissão);
- (xiii) inadimplemento por quaisquer Subsidiárias Relevantes, seja na qualidade de tomadora ou garantidora, de qualquer obrigação financeira, cujo valor, individual ou agregado, seja equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Fiadora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se sanado **(a)** no prazo de cura estabelecido no respectivo contrato, se houver; ou **(b)** no prazo de até 2

(dois) Dias Úteis da data em que tal obrigação se tornou devida, caso não haja um prazo de cura específico no respectivo contrato;

- (xiv) descumprimento de quaisquer obrigações previstas na Cláusula 5.4 acima;
- (xv) ocorrência de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ou a Fiadora, exceto **(a)** por operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária ocorridas entre sociedades do respectivo grupo econômico da Emissora ou da Fiadora, conforme o caso, o qual inclui a Emissora e/ou a Fiadora, as Controladas direta e indiretas da Emissora e/ou da Fiadora e todas e quaisquer sociedades nas quais a Emissora e/ou a Fiadora possuam participação societária, direta ou indiretamente, independente de deter Controle) (cada qual, um “**Grupo Econômico**”), incluindo incorporação pela Emissora ou pela Fiadora de qualquer Subsidiária Relevante ou outras controladas ou investidas da Emissora ou da Fiadora; ou **(b)** caso não ocorrida exclusivamente dentro do Grupo Econômico da Emissora ou da Fiadora; **(1)** desde que **(x)** a sociedade resultante da referida reorganização societária, ou envolvida na referida reorganização societária, for ou passar a ser controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, ou se a companhia resultante da referida operação seja a própria Emissora ou a Fiadora, sendo, inclusive, permitido o investimento via aporte de ativos pela Emissora ou pela Fiadora no âmbito de constituição de uma joint venture; e, cumulativamente, **(y)** as demais partes envolvidas na referida operação não sejam Pessoas Sancionadas; ou **(2)** se mediante a prévia autorização dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(3)** nas hipóteses de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária da Emissora e/ou da Fiadora, se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida operação, a ser exercido no prazo de 6 (seis) meses contados da data da publicação da ata da Assembleia Geral da Emissora que venha a deliberar sobre tal operação nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; ou **(4)** no caso de operações de incorporação, fusão, cisão ou outra forma de reorganização societária, se não resultar na perda pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, de participações societárias ou ativos que representem um valor individual ou agregado, em montante superior a 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base as últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Emissora e/ou pela Fiadora à época da respectiva operação (observado que as operações celebradas nos termos dos itens (1) a (3) acima não serão computados para fins de verificação do montante autorizado neste item (4)). Para fins desta Escritura de Emissão, “**Pessoa Sancionada**” significa qualquer pessoa física, jurídica ou ente despersonalizado proibido ou sancionado ou impedido de realizar negócios no Brasil, de acordo com as leis brasileiras aplicáveis, ou sujeita a penalidades civis por violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção;

- (xvi) caso a Fiadora deixe de deter o controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), isto é, que deixe de ser controladora indireta da Emissora (sendo certo que a hipótese de deixar de ser controladora direta para ser controladora indireta da Emissora não configurará um Evento de Inadimplemento), exceto se decorrente de uma Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, desde que sejam observados os requisitos na Cláusula 5.4 acima;
- (xvii) protesto de títulos contra a Emissora ou contra a Fiadora em montante, individual ou agregado, igual ou superior a 5% (cinco por cento) do EBITDA Ajustado da Fiadora (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão), conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se for validamente comprovado pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, que o(s) protesto(s) foi(ram) **(a)** efetivamente suspenso(s) dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do respectivo evento, e apenas enquanto durarem os efeitos da suspensão; **(b)** pago ou cancelado(s) no prazo legal; ou **(c)** prestadas garantias em juízo e aceitas pelo Poder Judiciário;
- (xviii) venda, cessão, locação ou qualquer forma de alienação de bens e ativos, inclusive de participações societárias, pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, exceto **(a)** por operações em que referido bem e/ou ativo (inclusive participações societárias) seja vendido, cedido, locado ou alienado para uma sociedade controlada ou investida direta ou indiretamente pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso (inclusive aportes de ativos no âmbito de constituição de uma joint venture pela Emissora e/ou pela Fiadora ou por Subsidiárias Relevantes), **(b)** por substituição de ativos para fins de manutenção e/ou reparação; **(c)** se pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação forem empregados na amortização ordinária ou antecipada e/ou quitação (incluindo por meio de dação em pagamento) de dívidas da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes ou de outros passivos em aberto, inclusive aqueles decorrentes de decisões administrativas, arbitrais ou judiciais (ou acordos ou transações), ou depositados em conta vinculada destinada ao pagamento de tais obrigações, em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do efetivo recebimento dos recursos financeiros pela respectiva entidade, ou no reembolso ou ressarcimento de dívidas que tenham sido pagas com recursos próprios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, ou, ainda, se a referida operação resultar em desoneração de garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou por Subsidiárias Relevantes, no âmbito de obrigações contraídas pelas sociedades objeto da venda, cessão, locação ou alienação, desde que tais garantias desoneradas tenham valor equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos líquidos originários da referida operação, **(d)** se os recursos da operação forem destinados para aquisição de, ou investimento em, novos ativos que tenham, no mínimo, a mesma representatividade dos ativos vendidos, cedidos, locados ou alienados no momento da compra, **(e)** operações em que o referido bem e/ou ativo (inclusive participações

societárias) seja locado ou arrendado para terceiros no curso ordinários dos negócios da Emissora e/ou da Fiadora e/ou das Subsidiárias Relevantes, incluindo operações de arrendamento de plantas; ou **(f)** nas demais hipóteses que não aquelas previstas em qualquer dos itens “a” a “e” retro, desde que, em conjunto ou isoladamente, tais operações representem um valor, individual ou agregado, em montante equivalente ou inferior 20% (vinte por cento) do ativo total consolidado da Fiadora, tomando como base nas últimas demonstrações financeiras auditadas e disponibilizadas pela Fiadora à época da respectiva operação;

- (xix) resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações, pagamento de dividendos, incluindo dividendos a título de antecipação, rendimentos sob forma de juros sobre capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos pela Emissora, a seus acionistas, a qualquer título, caso a Emissora ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no estatuto social da Emissora e/ou da Fiadora vigente na Data de Emissão e a parcela do lucro líquido destinada à Reserva Especial de Dividendos Retidos prevista nos parágrafos 3º, 4º e 5º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xx) realização de redução de capital social da Emissora, sem prévia autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxi) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii) outorga pela Emissora ou pela Fiadora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias reais ou ônus em favor de terceiros sobre quaisquer ativos (mas não incluindo, para fins de esclarecimento, garantias fidejussórias, cuja prestação deverá observar os termos previstos no item (xxiii) abaixo), em valor individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no Anexo I a esta Escritura de Emissão) da Fiadora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** mediante prévia autorização dos titulares das Debentures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações; **(c)** por ônus ou gravames constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; **(d)** por garantias reais prestadas em favor **(1)** de suas controladas ou outras investidas ou **(2)** da Eletrobras Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR (“**Eletronuclear**”) (em ambos os casos deste item “(d)”, na proporção do capital votante detido pela Fiadora ou pela Emissora na referida controlada ou investida ou na Eletronuclear, conforme o caso); **(e)** garantias reais existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se tornar uma controlada ou investida, direta ou indireta, da Emissora ou da Fiadora; **(f)** por garantias constituídas para financiar todo ou parte do preço (ou custo de

construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emissora ou pela Fiadora, direta ou indiretamente, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que a garantia seja constituída exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; **(g)** por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; **(h)** por ônus constituídos em garantia de dívidas financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais dívidas financeiras, ou dívidas financeiras com bancos cujo capital seja detido pelo governo (tais como Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil); **(i)** por ônus constituídos no âmbito de contratos de derivativos, desde que tais contratos sejam celebrados sem propósito especulativos; **(j)** ônus sobre ativos vinculados a projetos de geração e/ou transmissão de energia elétrica da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de qualquer de suas respectivas controladas ou investidas diretas e/ou indiretas, para fins de garantir financiamentos tomados para implantação e desenvolvimento dos respectivos projetos, inclusive a aquisição de equipamentos em substituição de bens antigos por outros novos com a mesma finalidade ou eliminação de ativos operacionais obsoletos; e **(k)** ônus constituídos sobre recebíveis da Emissora e da Fiadora, em garantia a obrigações financeiras incorridas pela Emissora e/ou por tal Fiadora e/ou por suas respectivas investidas diretas ou indiretas, no curso ordinário de negócios; ou

- (xxiii) outorga pela Emissora e/ou pela Fiadora, a qualquer tempo, de quaisquer garantias fidejussórias, em valor individual ou agregado, superior a 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido no **Anexo I** a esta Escritura de Emissão) da Fiadora, conforme demonstrações financeiras consolidadas da Fiadora mais recentes disponíveis na data do evento em questão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto **(a)** mediante prévia autorização dos titulares das Debentures reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas; **(b)** por garantias atualmente existentes e suas eventuais renovações e/ou prorrogações; **(c)** por garantias constituídas no âmbito de processos judiciais ou administrativos; ou **(d)** por garantias prestadas em favor (1) de suas respectivas controladas ou outras investidas ou (2) da Eletronuclear (em ambos os casos deste item “(d)”, na proporção do capital votante detido pela Emissora e/ou pela Fiadora na referida controlada ou investida ou na Eletronuclear, conforme o caso.

- 7.1.4** A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 7.1.2 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus

poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

- 7.1.5** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento – Vencimento Antecipado Automático indicados na Cláusula 7.1.2 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou de qualquer forma de notificação à Emissora, observado o disposto na Cláusula 10 abaixo.
- 7.1.6** Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento - Vencimento Antecipado Não Automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento e do final do respectivo prazo de cura, conforme o caso, uma Assembleia Geral de Debenturistas de cada série, observado que: **(i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série deverão deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.
- 7.1.7** Cada Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.6 acima será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, observado que:
- (i)** no caso das Debêntures da Primeira Série, os titulares das Debêntures da Primeira Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Primeira Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Primeira Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Primeira Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série; e
 - (ii)** no caso das Debêntures da Segunda Série, os titulares das Debêntures da Segunda Série poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, por meio de deliberação dos titulares das Debêntures da Segunda Série que representem, no mínimo, **(a)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série em Circulação; e **(b)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da Segunda Série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na

referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures da Segunda Série em Circulação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

7.1.8 Observado o disposto na Cláusula 10.4 abaixo:

- (i) com relação às Debêntures da Primeira Série, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.6, inciso “(i)” acima; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.1.6, inciso “(i)” acima, ou, (c) não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.1.7, inciso “(i)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série.
- (ii) com relação às Debêntures da Segunda Série, na hipótese de **(a)** não instalação por falta de quórum, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.1.6, inciso “(ii)” acima; ou **(b)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.1.6, inciso “(ii)” acima, ou, **(c)** não ser aprovada a declaração de vencimento antecipado prevista na Cláusula 7.1.6, inciso “(ii)” acima, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série.

7.1.9 Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações em Assembleia Geral de Debenturistas relativas à alterações na redação dos Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 acima, deverão observar as regras de instalação, procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 10 abaixo, e serão aprovadas por votos de titulares das Debêntures da respectiva série que representem, no mínimo: **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas instalada em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série.

7.1.10 Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 7.1.5 e 7.1.6 acima, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo de até 1 (um) Dia Útil notificação com aviso de recebimento à Emissora (“**Notificação de Vencimento Antecipado**”), com cópia para o Banco Liquidante e Escriturador, informando tal evento, para que a Emissora, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, efetue o pagamento, do valor correspondente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devidos até a data do efetivo pagamento, acrescido ainda de Encargos Moratórios, se for o caso, nos termos desta Escritura de Emissão (“**Saldo na Data do Evento de Inadimplemento**”).

- 7.1.11** Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.1.8 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o referido pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
- 7.1.12** Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, conforme o caso, nos termos desta Cláusula 7, o Agente Fiduciário deverá comunicar a B3, imediatamente após a declaração do vencimento antecipado.
- 7.1.13** Os valores a serem pagos em decorrência de eventual ocorrência de Evento de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação acumulada do Índice IPCA, sendo que, na falta deste ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

8 DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 8.1** Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, obriga-se, ainda, a:

- (i) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social ou 2 (dois) Dias Úteis após a data da efetiva divulgação da respectiva informação financeira (exceto pelo último trimestre de seu exercício social), o que ocorrer primeiro, cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas informações trimestrais sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário;
 - (b) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Emissora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; (2) declaração, assinada por representante legal da Emissora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: (I) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (II) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (III) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente segurados; e (IV) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário;
 - (d) o organograma da Emissora, todos os seus dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 17**”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para realização do relatório anual, sendo certo que o referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, as controladoras, as controladas, as coligadas, e integrantes do mesmo grupo da Emissora, no encerramento de cada exercício social;
 - (e) dentro de até 3 (três) Dias Úteis após a sua publicação, notificação da convocação de qualquer assembleia geral, com a data de sua realização e a ordem do dia e, tão logo disponíveis, cópias de todas as atas das assembleias gerais, reuniões de conselho de administração, diretoria e conselho fiscal que de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, observado o dever de sigilo, se necessário;
 - (f) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que forem realizados, avisos aos Debenturistas;
 - (g) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, (1) informação a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (2) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada às Debêntures e/ou a um Evento de Inadimplemento; e
 - (h) 1 (uma) via original, com a lista de presença, e uma cópia eletrônica (em arquivo .pdf) com a devida chancela digital da JUCEPE dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (ii) informar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações que possam causar um Efeito Adverso Relevante, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que: **(a)** possam afetar negativamente, impossibilitar ou dificultar de forma justificada o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e das Debêntures; ou **(b)** faça com que as demonstrações financeiras da Emissora ou suas informações financeiras trimestrais não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
 - (iii) informar o Agente Fiduciário, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades que resultem ou possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
 - (iv) manter, sob sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta, além de atender

integralmente as obrigações previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão, inclusive no artigo 89 da Resolução CVM 160, quais sejam: **(a)** preparar as demonstrações financeiras de encerramento de exercício da Emissora e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; **(b)** submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social a auditoria por auditor independente registrado na CVM; **(c)** divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, acompanhadas de notas explicativas e do parecer do auditor independente, exceto quando a Emissora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; **(d)** divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatórios dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3; **(e)** observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedação à negociação; **(f)** divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido na regulamentação específica da CVM; e **(g)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado o disposto no item “(d)” acima;

- (v) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados nos incisos III, IV e VI do artigo 89 da Resolução CVM 160 em sua página na rede mundial de computadores;
- (vi) cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à presente Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável, e de seu artigo 89;
- (vii) observado o disposto nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 160, abster-se, até a divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, de **(a)** dar publicidade à Oferta, inclusive por meio de manifestações a seu respeito, exceto aquilo que for estritamente necessário à consecução da Oferta, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; e **(b)** utilizar as informações referentes à Oferta, Emissora, à Emissão e às Debêntures, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Oferta;
- (viii) abster-se de negociar valores mobiliários de sua emissão da mesma espécie das Debêntures, nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis até a divulgação do anúncio de encerramento, salvo nas hipóteses previstas no § 2º do artigo 54 da Resolução CVM 160;
- (ix) manter seu registro de companhia aberta perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (x) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, observados os termos desta Escritura de Emissão, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: **(a)** Banco Liquidante e o Escriturador; **(b)** Agente Fiduciário; **(c)** a Agência de

Classificação de Risco; e **(d)** os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3;

- (xi) manter atualizados e em ordem os livros e registros societários da Emissora;
- (xii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
- (xiii) manter seus sistemas de contabilidade e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros atualizados e em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas operações;
- (xiv) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulamentação em vigor;
- (xv) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM, bem como divulgar na forma da Cláusula 4.19 acima no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, o relatório anual do Agente Fiduciário;
- (xvii) arcar com todos os custos decorrentes: **(a)** da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(b)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e a ata da AGE da Emissora; e **(c)** de registro da Oferta na CVM e ANBIMA;
- (xviii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- (xix) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido inadimplemento pela Emissora, ou aqueles cujo descumprimento não resulte em Efeito Adverso Relevante;
- (xx) obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, renovar de modo tempestivo), até a liquidação de todas as obrigações desta Escritura de Emissão, todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás, inclusive ambientais, bem como suas renovações, necessárias ao desempenho das atividades da Emissora, exceto por **(a)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás que estejam em processo tempestivo de obtenção, renovação ou cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 60

(sessenta) dias, contados da data da não obtenção ou não renovação das autorizações, licenças, permissões e/ou alvarás; ou **(b)** aquelas autorizações, licenças e/ou permissões, alvarás cuja perda ou não obtenção não resulte em Efeito Adverso Relevante;

- (xxi) convocar, nos termos da Cláusula 10 desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (xxii) comparecer às Assembleias Geral de Debenturistas, sempre que solicitada;
- (xxiii) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando, a todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução de seus objetivos sociais;
- (xxiv) na hipótese de a legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial puder afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da eventual ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (xxv) caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (xxvi) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu objeto social, observadas as disposições estatutária, legais e regulamentares em vigor;
- (xxvii) utilizar os recursos recebidos com a integralização das Debêntures conforme os termos desta Escritura de Emissão;
- (xxviii) contratar e manter contratada, às suas expensas, a Agência de Classificação de Risco, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, devendo, ainda: **(a)** fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize tal classificação de risco anualmente, contado da data do primeiro relatório, até a respectiva Data de Vencimento das Debêntures; e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco;
- (xxix) sem prejuízo do disposto no item “(xxviii)” acima, manter atualizado e disponível em sua página na internet, o relatório da classificação de risco da Emissão;
- (xxx) ressalvado o disposto no item “(xxxi)” abaixo, cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures: **(a)** o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações

preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais, bem como proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(b)** a legislação e regulamentação trabalhista, especialmente aquelas relativas a pessoas portadoras de deficiência, saúde e segurança ocupacional, exceto **(1)** alegados descumprimentos questionados nas esferas judiciais e/ou administrativas; ou **(2)** aqueles que não causarem Efeito Adverso Relevante;

- (xxxi) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Emissora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- (xxxii) não figurar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou no Cadastro Nacional das Empresas Punidas – CNEP;
- (xxxiii) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (xxxiv) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;
- (xxxv) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por suas controladas e seus administradores, agindo em nome e benefício da Emissora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou

contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis à Emissora (“**Leis Anticorrupção**”), devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira;

- (xxxvi) manter-se adimplente com relação à presente Escritura de Emissão;
- (xxxvii) apurar, após o encerramento de cada exercício social, o Índice Financeiro conforme **Anexo I** a esta Escritura de Emissão;
- (xxxviii) enviar ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou em 10 (dez) dias após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia do “Informe aos Investidores” para que o Agente Fiduciário possa verificar o Índice Financeiro, observado que, na hipótese de o “Informe aos Investidores” não ser divulgado por qualquer motivo, as informações necessárias para o cálculo do Índice Financeiro deverão constar nas demonstrações financeiras da Emissora;
- (xxxix) solicitar à Agência de Classificação de Risco, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da conclusão de qualquer Aquisição Originária de Controle da Eletrobras, que atualize o relatório da classificação de risco da Emissora, para fins da Obrigação de Resgate prevista na Cláusula 5.4 acima (“**Relatório de Rating – Aquisição de Controle**”), devendo:
 - (a) entregar o referido relatório atualizado em cópia eletrônica (em arquivo .pdf) ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu recebimento pela Emissora; e
 - (b) divulgar amplamente ao mercado os referidos relatórios com as súmulas das classificações de risco nos termos dos normativos aplicáveis.

8.2 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto a Fiança estiver em vigor, a Fiadora obriga-se, ainda, a:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, durante todo o prazo de vigência desta Escritura de Emissão encaminhar ao Agente Fiduciário **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Fiadora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os

princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM. A Fiadora autoriza que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário; **(2)** relatório específico de apuração do Índice Financeiro, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, acompanhado da memória de cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro, de forma explícita, conforme metodologia de cálculo constante do Anexo I a esta Escritura de Emissão, devidamente apurados pelos auditores independentes contratados pela Fiadora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Fiadora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A Fiadora autoriza que o relatório específico de apuração do Índice Financeiro seja disponibilizado no site do Agente Fiduciário; e **(3)** declaração, assinada por representante legal da Fiadora, com poderes para tanto na forma de seu estatuto social, atestando: *(I)* que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; *(II)* a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Fiadora perante os Debenturistas; *(III)* que os bens e ativos da Fiadora foram mantidos devidamente seguros; e *(IV)* que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

- (ii) na hipótese da legalidade ou exequibilidade da Fiança e/ou de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Fiadora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
- (iii) caso a Fiadora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial da Fiança e/ou desta Escritura de Emissão, a Fiadora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal, bem como notificar o Agente Fiduciário acerca de tal ação em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência;
- (iv) notificar o Agente Fiduciário, em até **(a)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que a Fiadora ou qualquer de suas controladas; ou **(b)** 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência, de que qualquer dos respectivos administradores encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira, aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça, devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmados no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos;
- (v) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com

a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas, inclusive por seus administradores e funcionários;

- (vi) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, agindo em nome e benefício da Fiadora, toda e qualquer lei, regulamentos e políticas que tratem de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade nacional ou estrangeiro, a que esteja sujeita por obrigação legal ou contratual, que tenham por finalidade coibir ou prevenir terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável; incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção, devendo **(a)** adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, inclusive por seus empregados e coligadas; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; e **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e
- (vii) cumprir e fazer com que as suas controladas, seus diretores, administradores e membros do conselho, que atuem a mando ou em favor da Fiadora, sob qualquer forma, cumpram, durante o prazo de vigência das Debêntures, a legislação socioambiental relativa ao não incentivo à prostituição, e a utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou, ainda, aquelas relacionadas aos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.

9 AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

9.2 O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei, que:

- (i) conhece e aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e aqueles previstos nos respectivos atos constitutivos, necessários para tanto;
- (iii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

- (iv) não tem qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º do, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (v) não se encontra em quaisquer das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com a Fiadora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade relativa à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (viii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (ix) esta Escritura de Emissão contém obrigações válidas e vinculantes do Agente Fiduciário, exigíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (x) está ciente da regulamentação aplicável às Debêntures e à Emissão, emanada pela CVM, pelo BACEN e pelas demais autoridades e órgãos competentes; e
- (xi) conforme exigência do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, com base no organograma encaminhado pela Emissora, exerce a função de agente fiduciário ou agente de notas, conforme o caso, em emissões de valores mobiliários da Emissora, de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo econômico da Emissora listadas no **Anexo II**.

9.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

9.3 Remuneração do Agente Fiduciário

9.3.1 Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor: (i) uma parcela de implantação no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão; e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes (“**Remuneração do Agente Fiduciário**”).

9.3.2 Adicionalmente, serão devidas ao Agente Fiduciário, parcelas de R\$800,00 (oitocentos reais) pela verificação do Índice Financeiro, a serem pagas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a verificação.

- 9.3.3** Caso a operação seja desmontada, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) será devido pela Emissora a título de “*abort fee*”, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil contado da data em que ocorrer a comunicação do cancelamento da operação.
- 9.3.4** Em caso de inadimplemento, pela Emissora, ou na necessidade da realização de Assembleia e/ou aditamentos de qualquer natureza, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando: **(i)** a execução das garantias; **(ii)** ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Debenturistas ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; **(iii)** a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos documentos relativos à Emissão e à Oferta, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; **(iv)** implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos; e **(v)** à análise e confecção de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o envio do respectivo “*Relatório de Horas*”.
- 9.3.5** Todos os valores devidos ao Agente Fiduciário poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **Vórtx Serviços Fiduciários Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.595.680/0001-36.
- 9.3.6** As parcelas citadas nos itens acima, serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vir a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamentos seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.
- 9.3.7** As parcelas referidas acima serão acrescidas dos seguintes impostos: **(i)** ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); **(ii)** PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); **(iii)** COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); **(iv)** CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido); **(v)** IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a Remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 9.3.8** Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Resolução CVM 17 e na Lei das Sociedades por Ações.
- 9.3.9** Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título de Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
- 9.3.10** O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.
- 9.3.11** Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.
- 9.3.12** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da Remuneração do Agente Fiduciário e/ou Remuneração Adicional do Agente

Fiduciário, conforme o caso, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 10% (dez por cento) ao ano e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.3.13 A Remuneração do Agente Fiduciário e/ou a Remuneração Adicional do Agente Fiduciário, conforme o caso, não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

9.3.14 Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência arbitrada em juízo.

9.3.15 Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão, lhe facultarão a revisão da Remuneração do Agente Fiduciário, desde que de comum acordo com a Emissora.

9.4 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora, para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Debenturistas, no relatório anual de que trata o item (xix) abaixo, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, caso aplicável;
- (xi) utilizar as informações obtidas em razão de sua participação na Oferta exclusivamente para os fins aos quais tenham sido contratados;
- (xii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora e/ou da Fiadora;
- (xiii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas na forma do artigo 10, da Resolução CVM 17;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, solicitação de informações junto à Emissora, ao Escriturador, ao Banco Liquidante, à B3 sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem, ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atender quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de obrigações financeiras assumidas nesta

Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas às garantias e às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora e pela Fiadora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Resolução CVM 17;

(xix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital relacionados às cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;

(e) resgate, amortização, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;

(f) constituição e aplicações do fundo de amortização das Debêntures, quando for o caso;

(g) destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;

(h) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;

(i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora nesta Escritura de Emissão;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:

(I) denominação da companhia ofertante;

(II) valor da emissão;

(III) quantidade de valores mobiliários emitidos;

(IV) espécie e garantias envolvidas;

(V) prazo de vencimento e taxa de juros;

- (VI) inadimplemento pecuniário no período;
 - (VII) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função; e
 - (VIII) manutenção da suficiência e da exequibilidade da Fiança;
- (xx) divulgar as informações referidas na alínea “(VII)” do item “(xix)” acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
 - (xxi) disponibilizar o relatório a que se refere o item “(xix)” acima aos Debenturistas até o dia 30 de abril de cada ano, a contar do encerramento do exercício social. O relatório deverá estar disponível no *website* do Agente Fiduciário;
 - (xxii) enviar aos Debenturistas sua manifestação sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures realizado pela Emissora; e
 - (xxiii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou website, o cálculo do saldo devedor das Debêntures;
 - (xxiv) acompanhar, por meio do sistema Cetip – NoMe, administrado e operacionalizado pela B3 em cada data de pagamento, o pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
- 9.4.2** O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
- 9.4.3** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns descritos na Cláusula 10.
- 9.4.4** A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e.
- 9.4.5** Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas

para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

- 9.4.6** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 9.4.7** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 9.4.8** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada pro rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.4.9** Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e deverá atender os requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.
- 9.4.10** A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEPE, nos termos da Cláusula 2.3.1 acima e averbado nos Cartórios de RTD, nos termos da Cláusula 2.4 acima.
- 9.4.11** O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.
- 9.4.12** O agente fiduciário substituto exercerá suas funções a partir da data em que for celebrado o correspondente aditamento à Escritura de Emissão, inclusive, até sua efetiva substituição ou até que todas as obrigações contempladas na presente Escritura de Emissão sejam cumpridas.
- 9.4.13** Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.
- 9.4.14** O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro.

10 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1 Disposições Gerais

- 10.1.1** Os Debenturistas de cada série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em assembleia geral da respectiva série, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série (**“Assembleia Geral de Debenturistas”**).
- 10.1.2** Toda Assembleia Geral de Debenturistas será realizada separadamente para cada série.

10.2 Convocação

- 10.2.1** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva série, conforme o caso, ou pela CVM.
- 10.2.2** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da totalidade dos Debenturistas da respectiva série.
- 10.2.3** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.
- 10.2.4** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser convocadas, em primeira convocação, com antecedência mínima aplicável, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas não seja instalada em primeira convocação, a convocação para a realização de Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação deverá ser realizada com antecedência mínima aplicável, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.2.5** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação da respectiva série.
- 10.2.6** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 10.2.7** Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, consideram-se **“Debêntures da Primeira Série em Circulação”**,

“**Debêntures da Segunda Série em Circulação**” ou, conjuntamente, “**Debêntures em Circulação**” todas as Debêntures subscritas, excluídas: **(i)** aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e **(ii)** as de titularidade de **(a)** sociedades do mesmo Grupo Econômico da Emissora; **(b)** acionistas controladores da Emissora; **(c)** administradores da Emissora, incluindo os seus respectivos diretores e conselheiros de administração, **(d)** conselheiros fiscais, se for o caso; e/ou **(e)** cônjuge, companheiro ou parente até o 3º (terceiro) grau de qualquer das pessoas referidas na alíneas anteriores.

10.3 Quórum de Instalação

10.3.1 Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão **(i)** em primeira convocação, com a presença de titulares das Debêntures da respectiva série, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da respectiva série; e **(ii)** em segunda convocação, com qualquer quórum.

10.4 Quórum de Deliberação

10.4.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas da respectiva série, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não da respectiva série. Exceto pelo disposto na Cláusula 10.4.2 abaixo, ou ainda pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, as matérias a serem deliberadas deverão ser aprovadas, inclusive nos casos de concessão de perdão temporário (*waiver*), pelos titulares das Debêntures da respectiva série que representem, no mínimo, **(i)** em primeira convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas; e **(ii)** em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures da respectiva série presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes na referida assembleia, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, sendo que eventuais alterações nos documentos relacionados à Oferta, em decorrência de referida deliberação, serão realizadas com base nos quóruns estabelecidos neste item.

10.4.2 A modificação relativa às características e condições das Debêntures da respectiva série que implique em alteração ou exclusão de **(i)** Atualização Monetária ou Remuneração das Debêntures da respectiva série, conforme o caso e aplicável; **(ii)** Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva série ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; **(iii)** Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures da respectiva série; **(iv)** valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures da respectiva série; **(v)** Valor Nominal Unitário; **(vi)** condições para a Aquisição Facultativa; **(vii)** inclusão ou alteração de condições para resgate antecipado facultativo, oferta de resgate ou amortização extraordinária; **(viii)** criação de qualquer evento de repactuação; somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas, em qualquer convocação, pelos titulares das Debêntures da respectiva série que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva série, exceto pelas alterações referidas na Cláusula 10.4.1 acima.

- 10.4.3** Caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas da respectiva série, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário prévio (*waiver* prévio), para os Eventos de Inadimplemento previstos nas Cláusulas 7.1.2 e 7.1.3 desta Escritura de Emissão, tal solicitação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Debenturistas da respectiva série, de acordo com os quóruns estabelecidos na Cláusula 10.4.1 acima.
- 10.4.4** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, quanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.
- 10.4.5** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
- 10.4.6** Não será admitida na Assembleia Geral de Debenturistas a presença de quaisquer pessoas que não sejam Parte desta Escritura de Emissão ou que não comprovem sua condição de Debenturista da respectiva série, mediante prévia apresentação dos documentos regulares de identificação, societários e procurações.

10.5 Mesa Diretora

- 10.5.1** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas eleitos pelos Debenturistas presentes (podendo, para tal finalidade, ser eleito o representante do Agente Fiduciário presente a qualquer Assembleia Geral de Debenturistas), ou àqueles que forem designados pela CVM.

11 DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

- 11.1** A Emissora e a Fiadora, declaram e garantem, cada uma, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:
- (i) a Emissora e a Fiadora são sociedades anônimas de capital aberto, com existência válida e em situação regular, segundo as leis da República Federativa do Brasil;
 - (ii) foi devidamente constituída de acordo com as leis de sua jurisdição, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;
 - (iii) a Emissora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
 - (iv) a Fiadora está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a outorgar a Fiança e a cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão a ela aplicáveis, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- (v) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição têm ou terão, conforme o caso, nas respectivas datas de assinatura, poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão e da Oferta constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 Código de Processo Civil;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e dos demais documentos da Emissão e da Oferta e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, não infringem nenhum(a) **(i)** disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou a Fiadora ou qualquer de seus bens ou propriedades; **(ii)** contrato ou instrumento do qual a Emissora e/ a Fiadora e/ou suas controladas sejam parte; ou **(iii)** obrigação anteriormente assumida pela Emissora ou pela Fiadora, nem irão resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos; (2) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos; ou (3) criação de qualquer ônus em qualquer ativo da Emissora ou da Fiadora e/ou de suas controladas;
- (viii) com relação à Fiadora e à Emissora, exceto pelas informações constantes dos seus respectivos Formulários de Referência, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, e disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores (“**Formulários de Referência**”), detém e são válidas todas as permissões, registros, autorizações, alvarás e licenças (inclusive civis, ambientais e regulatórias) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais necessárias para o exercício de suas atividades;
- (ix) com relação à Emissora e suas Subsidiárias Relevantes, tem todas as autorizações, alvarás, permissões e licenças (inclusive ambientais) exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais que sejam necessárias para o regular cumprimento do objeto dos contratos de concessão celebrados pela Emissora e/ou pelas suas Subsidiárias Relevantes, estando todas elas válidas, exceto por aquelas: **(a)** que estejam em processo tempestivo de renovação; **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé ou contestada pela Emissora e/ou pelas Subsidiárias Relevantes, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; **(c)** por aquelas cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em ou possa causar um Efeito Adverso Relevante e não estejam sendo questionadas nos termos da alínea “b” deste item; ou **(d)** nos casos em que a ANEEL, o poder concedente ou demais autoridades públicas de forma unilateral exija ou determine o término da vigência dos alvarás, licenças (inclusive ambientais, quando aplicáveis), autorizações, concessões ou aprovações, conforme aplicáveis, sem que decorra de um descumprimento de obrigação por parte da Emissora e/ou da Fiadora;
- (x) as informações constantes dos seus Formulários de Referência, na data em que foram apresentadas, bem como aquelas incluídas no material de divulgação da

Oferta, conforme aplicável, são suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais;

- (xi) **(a)** os documentos e as informações fornecidos por ocasião da Oferta incluindo, mas não se limitando, àquelas contidas nesta Escritura de Emissão, serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores interessados em subscrever Debêntures uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e **(b)** não tem conhecimento de informações que não aquelas mencionadas no item (a) acima e conforme constem dos documentos da Oferta disponibilizados que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xii) os registros de emissores de valores mobiliários, na categoria “A”, da Fiadora e da Emissora estão atualizados perante a CVM, conforme requerido pela Resolução CVM 80, e suas informações lá contidas e tornadas públicas estão atualizadas conforme requerido pela Resolução CVM 80;
- (xiii) não omitiram ou têm conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (xiv) seu balanço patrimonial e correspondente demonstração de resultado, incluindo as suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2022 e 2023, apresentam de maneira adequada a sua situação financeira, nas aludidas datas e os seus resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas. Não há obrigações perante terceiros que não estejam refletidas nas referidas informações financeiras (operações off-balance). Tais informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos, e, desde a data das demonstrações financeiras, **(a)** não houve nenhum Efeito Adverso Relevante que não tenha sido divulgado pela Emissora ao mercado por meio de fato relevante; **(b)** não houve qualquer operação fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para suas atividades e para esta Emissão; e **(c)** não houve aumento substancial de seu endividamento;
- (xv) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, a Emissora e a Fiadora não foram intimadas e/ou cientificadas sobre a existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente, inclusive, de natureza ambiental, envolvendo a Emissora ou a Fiadora, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;
- (xvi) não têm qualquer ligação com o Agente Fiduciário, ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis inclusive regulamentares;
- (xvii) **(a)** não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; e **(c)** não pratica atos que sejam considerados crime contra o meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;

- (xviii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, **(a)** os trabalhadores da Emissora e da Fiadora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** a Emissora e a Fiadora cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(c)** a Emissora e a Fiadora cumprem a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(d)** detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e **(e)** possuem todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em todos os casos, exceto por (1) descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou (2) descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;
- (xix) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório (não incluídas nesta definição entidades de autorregulação) é exigido para o cumprimento pela Emissora ou pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto **(a)** pelo arquivamento da ata da AGE da Emissora na JUCEPE; **(b)** pela publicação da ata da AGE da Emissora no Jornal de Publicação da Emissora; **(c)** pelo arquivamento da ata da RCA da Eletrobras na JUCERJA; **(d)** pela inscrição desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCEPE; **(e)** pelo depósito e registro das Debêntures na B3; **(f)** pelo registro desta Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, no Cartório de RTD; e **(g)** pelo registro da Oferta na CVM como oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160;
- (xx) as informações prestadas no âmbito da Oferta (inclusive quando do pedido de depósito das Debêntures na B3) são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se a Debêntures por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;
- (xxi) os documentos e informações fornecidos aos Agente Fiduciário são corretos em seus aspectos relevantes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos ou a que se referem (conforme aplicável);
- (xxii) preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que em seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo, exceto pelas informações constantes na Seção 4.4 do Formulário de Referência, conforme aplicável, que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo questionados de boa-fé ou

contestados pela Emissora ou Fiadora na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa;

- (xxiii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xxiv) encontra-se adimplente no cumprimento de todas as determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, que impactam diretamente a condução de seus negócios, exceto **(a)** se tais determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais estiverem com sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do referido descumprimento pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso; ou **(b)** se o referido descumprimento não resultar em Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxv) cumpre todos os aspectos relevantes, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais;
- (xxvi) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto com relação àqueles pagamentos que **(a)** estejam sendo questionados de boa-fé ou contestados pela Emissora ou pela Fiadora, conforme o caso, na esfera judicial ou administrativa e que tenham sua exigibilidade e/ou efeitos suspensos por decisão judicial ou administrativa; ou **(b)** não possam gerar um Efeito Adverso Relevante; ou **(c)** pelas informações constantes do Formulário de Referência;
- (xxvii) exceto pelas informações constantes do Formulário de Referência, cumpre o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, em todos os casos, exceto por **(a)** descumprimentos que estejam sendo questionados de boa-fé e com relação aos quais tenha sido obtido efeito suspensivo; ou **(b)** descumprimentos que não causem Efeito Adverso Relevante;
- (xxviii) inexistência de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo às Leis Anticorrupção, pela Emissora, pela Fiadora e suas respectivas controladas e administradores, agindo em nome e benefício da Emissora e/ou da Fiadora e/ou de suas controladas;
- (xxix) cada uma de suas controladas foi devidamente constituída de acordo com as respectivas leis de suas respectivas jurisdições, com plenos poderes e autoridade para ser titular, arrendar e operar suas propriedades e para conduzir seus negócios;

- (xxx) com relação à Fiadora, as opiniões e as análises expressas pela Fiadora no seu Formulário de Referência: **(a)** foram elaboradas de boa-fé e consideram as circunstâncias relevantes sobre a Fiadora e suas controladas; e **(b)** suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, estando atualizados na presente data; e
- (xxxi) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Comunicações

As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) **Para a Emissora:**
COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO
Rua Delmiro Gouveia, nº 333, Edifício André Falcão,
CEP 50761-901– Recife, PE
At.: Srs. Jenner Guimarães do Rego / Angelo Coelho de Andrade
Tel.: (81) 3229- 2333
E-mail: jenner@eletrobras.com / angeloc@eletrobras.com
- (ii) **Para a Eletrobras:**
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS
Rua da Quitanda, nº 196, 9º andar, Centro,
CEP 20.091-005 – Rio de Janeiro, RJ
At.: Srs. Pedro Henrique Costa Motta e Fernando Henrique Costa Pinheiro
Tel.: (21) 2514-4625 / (21) 2514-5257
E-mail: pedro.motta@eletrobras.com / fernando.pinheiro@eletrobras.com
- (i) **Para o Agente Fiduciário:**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020
São Paulo, SP
At.: Eugênia Souza
Tel.: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciário@vortex.com.br / pu@vortex.com.br (para fins de Precificação de ativos) / vxinforma@vortex.com.br (para acesso ao Sistema e/ou cumprimento de obrigações)
- (ii) **Para o Banco Liquidante:**
ITAÚ UNIBANCO S.A.
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara
CEP 04.344-902, São Paulo – SP
At.: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iii) **Para o Escriturador:**
ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, parte, Itaim Bibi
CEP 04.538-132, São Paulo – SP
At: Melissa Braga
Telefone: +55 (11) 2740-2919
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

(iii) **Para a B3:**
B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO

Praça Antônio Prado, nº 48, 6º andar
CEP 01010-901 - São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

12.1.2 As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

12.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.1.4 Com a exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, incluindo, mas não se limitando as demonstrações financeiras, o cumprimento das obrigações pactuadas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário ocorrerá **exclusivamente** através da plataforma digital “VX Informa”, disponibilizada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro, é necessário acessar a página <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar o acesso ao sistema.

12.2 Renúncia

12.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3 Veracidade da Documentação

12.3.1 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos

encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

- 12.3.2** Para prestar os serviços especificados e tomar as decisões necessárias com relação ao disposto nesta Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das deliberações societárias, dos atos da administração ou de qualquer documento ou registro da Emissora que considere autêntico e que lhe tenha sido ou venha a ser encaminhado pela Emissora.

12.4 Independência das Disposições desta Escritura de Emissão

- 12.4.1** Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica

- 12.5.1** As Debêntures e esta Escritura de Emissão constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.
- 12.5.2** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.6 Cômputo dos Prazos

- 12.6.1** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7 Despesas

- 12.7.1** A Emissora arcará com todos os custos: **(i)** decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; **(ii)** de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e **(iii)** pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Agência de Classificação de Risco, Escriturador, e dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.

12.8 Aditamentos

12.8.1 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: **(i)** a correção de erros materiais, sejam eles erros grosseiros, de digitação ou aritméticos, **(ii)** da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como por solicitações formuladas pela CVM e/ou pela B3, **(iii)** quando verificado erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação, ou aritmético, ou ainda **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone; desde que tais alterações não gerem novos custos ou despesas aos Debenturistas.

12.9 Lei Aplicável e Foro

Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a esta Escritura de Emissão.

12.10 Assinatura Digital

12.10.1 Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este instrumento e qualquer aditamento podem ser assinados eletronicamente por meio de DocuSign, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar **(i)** a identidade de cada representante legal, **(ii)** a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e qualquer aditamento, e **(iii)** a integridade deste instrumento e qualquer alteração.

12.10.2 As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos desta Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroatividade dos efeitos desta Escritura de Emissão para a data aqui mencionada.

12.10.3 Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram a presente Escritura de Emissão eletronicamente.

Recife, 18 de setembro de 2024.

[restante da página intencionalmente deixado em branco]



Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, em Rito Automático de Distribuição, da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco -CHESF”.

COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO – CHESF

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo I

Metodologia de Cálculo do Índice Financeiro

O Índice Financeiro é calculado a partir da divisão da Dívida Líquida (conforme definido abaixo) pelo EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a saber:

1 Dívida Líquida: A dívida líquida é o total da dívida bruta subtraindo os seguintes itens:

(-)	Caixa e equivalente de caixa + Títulos e Valores mobiliários;
(-)	Financiamentos a receber sem RGR de Outras Empresas;
(-)	RGR de Outras Empresas;
(-)	Saldo líquido do ativo financeiro de Itaipu.

2 EBITDA Ajustado: O EBITDA Ajustado da Fiadora deverá ter a seguinte composição: Resultado do Exercício

(+)	Provisão IR e CSLL;
(+)	Resultado Financeiro;
(+)	Amortização e Depreciação;

3 Ajustes

(-)	Efeitos sobre Resultado no momento do Reconhecimento de Indenizações de Geração;
(-)	Plano de aposentadoria Extraordinária;
(-)	Provisões/Reversões Operacionais;
(-)	Ganho na venda de Controladas;
(-)	Receita Societária Total de Transmissão;
(+)	Recebimento Total de Receita Anual Permitida;

(*) Índice Dívida Líquida / EBITDA Ajustado deverá ser calculado uma vez ao ano, sempre no encerramento do ano contábil.

Anexo II

Emissões do Grupo em que o Agente Fiduciário Identificou que Presta Serviços de Agente Fiduciário

Tipo Operação	Emissão	Serie	Emissor	IF	Data Emissão	Data Vencimento	Valor Nominal Unitário Emissão	Quantidade	Volume Total	Taxa Juros	Remuneração	Garantias
DEB	2	ÚNICA	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	CHSF12	15/04/2024	15/04/2029	1000	1000000	1000000000	0,85	CDI + %	Fiança
DEB	3	ÚNICA	COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	CHSF13	15/06/2024	15/06/2031	1000	4900000	4900000000	0,35	CDI + %	Fiança